

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 25/10/11**

CONTAS ANUAIS

60 TC-002965/026/10

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): José Cláudio Martins.

Acompanha(m): TC-002965/126/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO** - Da análise do relatório de atividades, 31,67% dos programas e 16,67% das ações priorizadas na LOA não atingiram os indicadores/metas idealizadas;
2. **ANÁLISE DE BALANÇOS** - BALANÇO PATRIMONIAL - Capacidade de Pagamento: A apuração demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existe R\$ 0,66 de recursos para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos;
3. **DÍVIDA DE LONGO PRAZO** - houve um aumento de 41,26% no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior;
4. **META DO RESULTADO PRIMÁRIO** - a meta de Resultado Primário Prevista na LOA é superior à estabelecida na LDO - a meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA é inferior a estabelecida na LDO;
5. **MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO** - houve um aumento de 141,30% no total do grupo da Dívida com Precatórios em relação ao saldo do exercício anterior;
6. **DEMAIS DESPESAS** - concessão de adiantamento para o Prefeito (José Carlos Martins), no valor global de R\$

17.336,04 e do Vice Prefeito (Kleber Marin de Moraes), no valor de R\$ 569,80, fato confirmado "in loco" com a obtenção dos registros por fornecedores; gastos excessivos com ligações a cobrar de celulares ao posto de saúde - se tornou uma prática usual e não há um controle dos gastos por parte do município - em 2010 o Fundo Municipal de Saúde empenhou R\$ 20.731,64 em serviços de telefonia;

7. **LICITAÇÃO** - a Prefeitura Municipal efetuou aquisições de medicamentos durante o exercício de 2010, através da compra direta resultando em um valor superior ao descrito no artigo 24, I e II, da Lei 8.666/93, sem a realização da competente licitação, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHADO
FERNANDO BLANCO KATER-ME - FARMÁCIA SANTA IZABEL	R\$ 36.122,30
H. KATER & CIA. LTDA - ME - FARMÁCIA SANTA IZABEL	R\$ 52.767,91
NOVAFARMA UCHOA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME	R\$ 64.010,09

8. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: O Município não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
9. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - não cumprimento das Instruções do Tribunal, em virtude da emissão de alertas quanto a entrega intempestiva de documentos;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Uchoa	RG de São José do Rio Preto	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0,00	0,00	10,00	21,05	8,75	11,89
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0,00	0,00	10,00	31,58	10,52	13,74
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	32,56	45,00	178,65	131,81	149,84	155,92
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.051,32	3.663,66	3.252,03	3.186,74	3.635,58	3.642,26
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	9,43%	11,01%	12,00%	7,37%	6,97%	7,01%

Fonte: DATASUS

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	--	--	--	--	--	--	--	--
Município	5,3	5,9	4,7	5,0	4,6	4,8	4,6	4,7

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria, que em resumo são os seguintes:

PLANEJAMENTO - em função da pequena capacidade de investimentos, procurou-se priorizar os programas que mais atendessem a população nos seus maiores anseios, por isso não foi possível o atendimento no total.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - o fato do Município não possuir recursos financeiros para honrar seus compromissos, deve-se ao montante de restos a pagar de exercícios anteriores. O montante de dívida de longo prazo teve um aumento de novas inscrições de precatórios e correção dos mesmos. Mesmo assim a municipalidade vem honrando os seus compromissos. Ressaltou que a elevada dívida é em razão da irresponsabilidade dos senhores Prefeitos que governaram nos últimos 20 anos.

ADIANTAMENTOS - já regularizou a questão.

GASTOS COM TELEFONIA - o problema já foi sanado, não ocorrendo mais gastos da forma declinada.

LICITAÇÃO - defendeu a autoridade responsável que a municipalidade realizou licitações para aquisição de medicamentos que objetivam atender a demanda hospitalar. Porém, as prescrições médicas, por se tratar de aquisições futuras, cujos doentes ou doenças não são previsíveis, torna impossível a compra previamente definida.

Aduziu que, em tese, a compra por licitação pode levar ao desperdício do dinheiro público, pois correr-se-ia o risco de deterioração dos remédios, em face dos prazos de validade, fato que não raro é noticiado nos meios de comunicação. Mas, de qualquer forma, a Administração determinou a realização de licitação para compra futura de medicamentos, apesar do risco de possíveis desperdícios.

Plano Municipal de Saneamento Básico - a municipalidade se inscreveu junto ao programa do governo federal- FUNASA - solicitando recursos para sanar o problema.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal - o Município já enviou as informações necessárias e já adequou o sistema para atender os prazos.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 25,67% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 84,60% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 27,69% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 53,24% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$29.986,65, equivalente a 0,13% da Receita Arrecadada.
7. O resultado Patrimonial foi negativo.
8. O resultado econômico foi negativo.
9. A Dívida Consolidada, ao término do exercício, foi de R\$4.552.854,32 (25,33% da receita corrente líquida), que, em números absolutos, aumentou 41,26% em relação ao exercício anterior.
10. Não foram constatados pagamentos a maior aos agentes políticos.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,67%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	84,60%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,69%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	53,24%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde, investiu, em relação aos recursos do Fundeb, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério, aplicando a totalidade dos recursos recebidos desse Fundo, e que as despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, os números apresentados pela Municipalidade demonstraram uma situação quase que de equilíbrio.

O Município obteve superávit na execução orçamentária equivalente a 0,13% da Receita Arrecadada, refletindo positivamente nos resultados financeiro e econômico, que resultou numa melhora de capacidade de pagamento nos compromissos de curto prazo.

Já em relação à dívida de longo prazo, verifica-se ao final do exercício em exame que o saldo de dívida consolidada aumentou para 25% da receita corrente

liquida, enquanto que no exercício anterior essa dívida representava 19% da mesma receita, porém, o fato se deve ao aumento de 141% da inscrição de precatórios.

Com relação aos gastos com telefonia e compra de medicamentos sem licitação, a autoridade responsável anunciou a adoção de medidas saneadoras, que deverá ser objeto de verificação no próximo roteiro de fiscalização.

Importante lembrar que o planejamento adequado pelo setor de suprimentos, especialmente na compra de medicamentos, visa atender, se o caso, não só a legislação que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, mas, também, o ponto de equilíbrio entre o recebimento do fornecedor e a provável data de utilização do medicamento, evitando, por óbvio, ultrapassar a data de validade.

Sobre as despesas realizadas sob o regime de adiantamento, deve ser desconsiderado o apontamento da fiscalização, ao registrar que a concessão de numerário sob esse regime ao senhor Prefeito estaria contrariando o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Tal procedimento revela-se um anacronismo burocrático, cuja manutenção consiste em um obstáculo ao pleno exercício da função incumbida ao agente político.

Estando as despesas devidamente discriminadas no documento fiscal, ou na prestação de contas, demonstrando a transparência em qualquer tipo de gasto realizado com o recurso público, afasta-se qualquer censura ao agente.

É assim que vem decidindo esta Corte. Confirmam-se, a propósito, os seguintes processos: TC-1619/026/06, contas anuais de 2006, da Câmara Municipal de Iguape, em sessão de 27/04/2011 do E. Tribunal Pleno; TC-627/026/09, contas anuais da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, em sessão de 14/06/2011, da C. Primeira Câmara; TC-1724/026/08, contas anuais de 2008, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, em sessão de 27/04/2010, da C. Primeira Câmara; e TC-1786/026/08, contas anuais de 2008, da Prefeitura Municipal de Herculândia, em sessão de 05/07/2010, da C. Primeira Câmara.

Ainda, no exame dos demonstrativos, observo que alguns apontamentos foram elididos pela defesa, existindo outros que se traduziram em falhas detectadas nos capítulos "outras despesas" (gastos com telefonia); "licitações" (gastos com medicamentos); e "atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal", podem ser relevadas, mas devem ser objeto de regularização, o que desde já recomendo.

No tocante à análise de desempenho do sistema de ensino público do Município, os índices obtidos pelo Município no transcorrer do exercício anterior, demonstra que a Administração obteve êxito na melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Na época, tanto a nota dos alunos dos anos iniciais como dos anos finais do ensino fundamental superou as notas dos alunos das escolas estaduais e a dos alunos do sistema municipal brasileiro, bem como ultrapassou, com boa margem, a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Nota-se, ainda, que o hiato entre o desempenho do Município e da rede privada de ensino vem sendo amenizado.

Mas, de qualquer forma, é imprescindível que a Administração Pública continue intensificando os seus esforços visando a uma maior eficácia de suas políticas de educação.

Outro aspecto de grande interesse no contexto da esfera municipal refere-se à atuação qualitativa da Administração na área da saúde.

Diferente da área educacional, os indicadores da saúde mostram que a atuação do Município nesse segmento é ineficaz, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

Mesmo tendo direcionado o Município quase o dobro de recursos, em relação ao mínimo constitucional, 27,69%, as taxas de mortalidade na infância e infantil, bem como o índice de mães precoces, estiveram acima daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumpra esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, acompanho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que evite a reedição das falhas anotadas no capítulos "outras despesas" (gastos com telefonia); "licitações" (gastos com medicamentos); e "atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide esforços na área da saúde, a fim de reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância e o índice de mães precoces.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

Ala.